



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 015/2022**

**RECEPCIONA, NO ORDENAMENTO  
JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA  
SERRA, O § 3º DO ART. 4º DA LEI  
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.**

**CEZER GASTALDO**, Prefeito Municipal de União da Serra. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica recepcionado, no ordenamento jurídico do Município, o § 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**Art. 2º** Os efeitos da recepção estabelecida no artigo anterior consistem em reduzir a 0 (zero) todos os custos, cuja competência de cobrança seja do Município de União da Serra, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

**CEZER GASTALDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

**Senhor Presidente, demais Vereadores,**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos através do presente para expor a justificativa ao presente Projeto de Lei, nos termos da ementa: **RECEPCIONA, NO ORDENAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, O § 3º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.**

Este projeto de lei vai ao encontro da redação do normativo federal supracitado, estabelecido no ano de 2014, implementando, em nível local, a isenção de recolhimento dos tributos municipais elencados no artigo segundo deste projeto de lei. A iniciativa visa o fomento da atividade empresarial deste grupo de empreendedores locais e incentivar a diminuição da informalidade. O microempreendedor individual foi criado como forma de formalizar os empreendedores que viviam na informalidade e que através da nova lei complementar 128/08, o governo Federal procurou diminuir a linha de empreendedores informais do Brasil. Com a criação do microempreendedor individual o País passa a aumentar a economia e diminuir o número de desemprego. A formalização do microempreendedor individual no município mostra que além do país ganhar economicamente, o empreendedor passa a ser formalizado, usufruir dos benefícios, gerar emprego e renda e ter condições de expandir seu negócio. Dentre os benefícios levantados, pode-se citar o direito a aposentadoria, participar de licitações e facilidades de obtenção de crédito. Em anexo vai a estimativa de impacto financeiro e orçamentário da ação proposta. Sendo assim, dada a importância social desta proposição, solicitamos a aprovação por parte do Legislativo Municipal.

**CEZER GASTALDO  
PREFEITO MUNICIPAL**